



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 12/03/2016
Por unanimidade
Sala das Sessões
discussão
Justiça e Redação Final
Igarassu - PE
12/03/2016

Projeto de Lei Nº 2.971/2016

LIDANDO EXPEDIENTE
Em 23/03/2016
Presidente da Câmara Municipal

Presidente da C.M. Iga.
discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões
29/03/2016
Presidente

EMENTA: Institui diretrizes para a política de manutenção e limpeza das praias do Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído a política municipal de manutenção, preservação e limpeza das praias do Município de Igarassu, através de ações no sentido de:

- I – a promoção de campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino e nas escolas particulares instaladas em Igarassu;
- II – promoção e fortalecimento das ações de vigilância sanitária, principalmente nos finais de semana, em bares e restaurantes instalados na orla e comércios ambulantes.
- III – promover a participação de forma permanente dos diversos seguimentos da sociedade civil, especialmente, com relação à conservação e limpeza das praias, culminando com a preservação do meio ambiente e a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a promoção de campanhas educativas, através de panfletagem e materiais informativos nas praias do Município com a distribuição de sacos plásticos biodegradáveis.

Art. 3º - São fatores primordiais para a implementação da política de manutenção e limpeza das praias do Município de Igarassu, competindo ao Poder Público Municipal:

- I – Instalação de lixeiras fixas;
- II – promover a varrição e retirada do lixo da orla;
- III – criação de incentivos propiciando a participação da população envolvendo o tema “Praia Limpa”
- IV – proporcionar condições para que entidades públicas de todas as esferas do governo e as instituições da sociedade civil organizada possam através de sugestões, informações, recursos humanos e materiais, contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos nesta lei, através de parcerias, convênios ou acordos com o Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de fevereiro de 2016.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Vereadora